



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo Único. Terá direito ao Adicional de Periculosidade de que trata o *caput* deste artigo, o Guarda Legislativo Municipal que estiver em plena atividade de suas funções na Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. O Adicional de Periculosidade será pago na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios e outros adicionais.

Art. 3º. Para efetivação desta Lei serão considerados os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.740/2012 e Portaria MTE nº 1.885/2013.

Art. 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I. Roubos;
- II. Violência física;
- III. Ato de perseguição;
- IV. Ameaça.

Parágrafo Único. O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo, não se admitindo aplicar analogia.

Art. 5º. O direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade de que trata esta Lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.





Parágrafo Único. A Gerência e a Coordenação de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim deverão fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Guardas Legislativos Municipais a fim de se promover o pagamento do Adicional de Periculosidade, comunicando à Gerência de Gestão de Pessoas (RH) os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando “*in totum*” a [Lei Municipal nº 3.228, de 08 de junho de 2021](#).

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 28 de janeiro de 2022.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário





JUSTIFICATIVA

Objetivando alcançar metas da política de valorização e procurando atender uma antiga reivindicação da classe dos Guardas Legislativos Municipais dessa Poder Legislativo Municipal, encaminha-se para apreciação dos Nobres Edis o referido Projeto de Lei que dispõe sobre adicional de periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais da Câmara Municipal de Itapemirim.

Desse modo, observa-se equivocadamente que o dever primordial dessa classe é proteger, guardar e zelar pelo patrimônio público dessa honrada Casa de Leis, ou melhor, Casa do Povo.

Assim sendo, torna-se razoavelmente justificável que a medida adotada para o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais, certamente dará mais destaques para a atividade laborativa exercida por tais servidores.

Imperioso destacar que esse Adicional de Periculosidade tem sido adotado por outras Casas Legislativas do País e do Estado do Espírito Santo. Nesse diapasão, vale ressaltar que o Município de Itapemirim, concedeu em 2018 o Adicional de Periculosidades aos Vigilantes Patrimoniais pertencentes ao seu quadro de servidores através da Lei Complementar nº 231 de 20 de setembro de 2018.

Há sobretudo uma finalidade social e psicológica no Projeto de Lei supramencionado, haja visto ser fruto de reivindicações antigas dos servidores dessa classe. Caso a propositura ora exposta seja apreciada e aprovada pelos Nobres Pares, isso proporcionará a esses servidores sentimentos de justiça, valorização e realização de um sonho para que possam desempenhar suas funções com mais ânimo, garra, determinação e zelo.

Cumprе ressaltar que tal proposta está sendo apresentada novamente, solicitando assim a revogação na íntegra da Lei Municipal nº 3.228, de 08 de junho de 2021, haja vista que a referida normativa fora questionada pelo Tribunal de Contas do ES (Processo TCE 04377/2021-2) sobre a promulgação da mesma em época de conduta vedada pela Lei Complementar federal de enfrentamento à pandemia da COVID-19 nº 173/2020.

Itapemirim-ES, 28 de janeiro de 2022.

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador Vice-Presidente

João Bechara Netto
Vereador Secretário





Itapemirim (ES), 28 de janeiro de 2022.

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

De acordo com levantamento feito pelos Setores contábil/Financeiro desta Câmara, conforme solicitado, **PARA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, informamos para os fins que se fizerem necessários que a Câmara Municipal possui Dotação Orçamentária e Saldo Financeiro para a devida concessão, sem infringir nenhum parâmetro legal, dentre eles o constante no At. 29A § 1º da CF **“A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”**

Após cálculo efetuado, demonstramos em Planilha Progressiva de Impacto Financeiro que compreendem os períodos de 2022, 2023 e 2024, conforme doutrina os artigos 16 e 17 da LC 101/2000; estando previstas do PPA e LDO todas as despesas provenientes da Concessão do referido benefício, e o mesmo será custeado através de Recurso Financeiro do Legislativo Municipal.

Cabe ainda informar que, ainda de acordo com o Artigo 29ª da CF que diz o seguinte: **“O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior”**. Isso significa que toda informação aqui prestada baseia-se em estimativas de arrecadação de **RECEITAS** pelo município, não podendo assim em hipótese alguma nos apegar em **superávits** decorrentes de arrecadações anuais para apuração de Duodécimo a ser repassado para o Legislativo, cabendo ainda a esses setores informar apenas receitas **PREVISTAS e ESTIMADAS** na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para os exercícios futuros, a única certeza que podemos ter e passar é que para o Exercício Financeiro de 2022, a Câmara Municipal conseguirá





cumprir com todas suas metas definidas, e se nos exercícios que compreendem os anos de 2023 e 2024 o Município tiver algum **déficit** Orçamentário que venha ferir o princípio da legalidade, **que é uma das bases de um Estado de Direito**, o Presidente em exercício deverá adotar medidas para enquadramento de todos preceitos Legais que norteiam a Gestão Pública.

Atenciosamente,

Gelson Pereira da Silva
Gerente Contábil da C. M. I.





MÊS	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 913.575,16	R\$ 10.962.901,92
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 1.072.500,00
COMISSIONADOS	R\$ 192.690,76	R\$ 180.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 3.012.690,76
EFETIVOS	R\$ 219.899,09	R\$ 205.000,00	R\$ 205.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.519.899,09
TOTAL	R\$ 495.089,85	R\$ 467.500,00	R\$ 527.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 542.500,00	R\$ 965.000,00	R\$ 6.605.089,85
% GASTO	54,19%	51,17%	57,74%	57,19%	57,19%	56,10%	56,10%	56,10%	56,10%	56,10%	59,38%	105,63%	60,25%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 639.502,61	R\$ 7.674.031,34

MÊS	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 748.833,33	R\$ 8.985.999,96
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 1.072.500,00
COMISSIONADOS	R\$ 218.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 3.178.000,00
EFETIVOS	R\$ 239.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.759.000,00
TOTAL	R\$ 539.500,00	R\$ 512.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 552.500,00	R\$ 985.000,00	R\$ 7.009.500,00
% GASTO	72,05%	68,44%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	73,78%	131,54%	78,00%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 524.183,33	R\$ 6.290.199,97

MÊS	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/23	TOTAL
DUODÉCIMO	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 788.000,00	R\$ 9.435.000,00
ELEITOS	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000,00	R\$ 1.072.500,00
COMISSIONADOS	R\$ 238.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 540.000,00	R\$ 3.408.000,00
EFETIVOS	R\$ 248.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 2.978.000,00
TOTAL	R\$ 568.500,00	R\$ 522.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 592.500,00	R\$ 1.035.000,00	R\$ 7.458.500,00
% GASTO	74,12%	66,31%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	75,19%	131,35%	79,05%
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 536.900,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 551.600,00	R\$ 6.604.500,00





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ref.: Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta Câmara Municipal de Itapemirim, e após análise e apresentação pelo setor Contábil, do relatório de impacto financeiro para este exercício, e os dois subsequentes, que a despesa com a aprovação do referido Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2022 ([Lei Municipal nº 3.268/2021](#)), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 ([Lei Municipal nº 3.258/2021](#)) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 ([Lei Municipal nº 3.253/2021](#)), nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Itapemirim-ES, 28 de janeiro de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

